



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 22/12/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 22/12/11.

**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.147, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2012.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do município de Taiobeiras, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Taiobeiras, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012 compreendendo o Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais)** e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	45.579.190,00
Receita Tributária	2.610.740,00
Receita de Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	435.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	41.377.950,00
Outras Receitas Correntes	354.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.470.000,00
Operações de Crédito	3.600.000,00
Alienação de Bens	120.000,00
Transferências de Capital	3.750.000,00
DEDUÇÕES	(3.020.810,00)
Deduções da Receita Corrente	(3.020.810,00)
TOTAL.....	48.600.000,00



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A despesa fixada à conta dos recursos previsto no art. 2º observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES	
CÂMARA MUNICIPAL	1.650.000,00
CORPO LEGISLATIVO	694.000,00
UNIDADES DE ASSESSORAMENTO	98.000,00
UNIDADES OPERACIONAIS	858.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	46.950.000,00
GABINETE DO PREFEITO	866.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	164.700,00
COORDENADORIA DE AÇÃO POLÍTICA	47.700,00
COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	61.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E GESTÃO	16.720,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM	88.800,00
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COTIC	85.400,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	181.300,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1.942.700,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	904.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECEITAS E CADASTROS	223.900,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	14.466.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.687.200,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.569.300,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE	550.480,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	1.156.100,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.045.600,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	13.661.900,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	1.229.600,00
TOTAL.....	48.600.000,00



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.650.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.645.120,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.687.200,00
SAÚDE	14.416.500,00
EDUCAÇÃO	8.569.300,00
CULTURA	1.099.100,00
URBANISMO	12.161.900,00
SANEAMENTO	960.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	54.600,00
AGRICULTURA	917.200,00
INDÚSTRIA	10.000,00
ENERGIA	890.000,00
TRANSPORTE	929.600,00
DESPORTO E LAZER	607.480,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	2.000,00
TOTAL.....	48.600.000,00

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

II. Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b. operações de crédito autorizadas;
- c. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d. excesso de arrecadação;

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

III – Realizar o desmembramento dos elementos da despesa, em sub-elementos, abrindo as dotações na execução orçamentária, identificando a fonte de recurso respectiva.

IV – Alterar a codificação da estrutura orçamentária, receita e despesas, ajustando-a aos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente, para atendimento ao SICOM (Sistema de Contas Municipais) e para fins de controles gerenciais, mantendo a integração entre PPA, LDO e a LOA, sendo vedada a criação de novos programas e ou dotações.

Parágrafo Único – As alterações como mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas até 31 de dezembro de 2011, conforme a legislação e normas vigentes à época, devendo ser encaminhado ao Legislativo, na primeira semana do exercício de 2012, exemplar do orçamento, com a nova codificação.

Art. 5º. Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 22 de dezembro de 2011.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

HÉLCIO ALVES DE SÁ
Diretor do Departamento Municipal de
Planejamento e Governo

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.